



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## LEI Nº 086/ 2009

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 11 e parágrafo, da Lei nº 028/2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, APROVOU, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 11 da Lei nº 028/2008, o qual passa a ter nova redação a seguir apresentada, bem como acrescidos os parágrafos 1º ao 5º, assim dispostos:

**“Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente por órgãos governamentais, e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social assim distribuídos:**

**I - 03 (três) representantes do Poder Público (Governamental)**

**a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;**

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 05 / 09 / 2009

Edição N.º 8.673



## **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

---

**b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**

**c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.**

**II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, eleitos em assembleia própria, oriundos dos seguintes segmentos:**

**a) 01 (um) representante de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;**

**b) 01 (um) representante das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social, legalmente constituída e registrada no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;**

**c) 01 (um) representante de entidades ou organizações de trabalhadores do setor, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.**

**§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as Secretarias que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.**

**§ 2º - A função de membro do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao município.**



## **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaiso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaiso@pref.pr.gov.br)

**§ 3º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenadas por este.**

**§ 4º - Os membros titulares do CMAS serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.**

**§ 5º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMAS têm a obrigação de comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva, para que possa convocá-lo para substituição, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.**

**Art. 2º.** Esta alteração à Lei nº 028/2008 entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 04 (quatro) de Setembro de 2009.

  
**MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA**  
**Prefeita Municipal**